

**REGULAMENTO DE APOIO AOS  
ESTRATOS SOCIAIS MAIS  
DESFAVORECIDOS**

## **PREÂMBULO**

O desenvolvimento social de uma comunidade reflecte-se no reconhecimento da cidadania social e da igualdade de direitos dos seus cidadãos, por parte das instituições que a tutelam.

Os direitos sociais apelam para uma democracia económica e social, são os direitos essenciais a uma vida condigna, devendo garantir o acesso à saúde, habitação, educação e emprego. Do n.º 1 do Artigo 13º da Constituição da República deriva a imposição no sentido de criar condições que assegurem uma igual dignidade social.

As autarquias locais, dada a sua proximidade física aos cidadãos, apresentam responsabilidades acrescidas na criação de medidas adequadas às necessidades das populações locais, para que os direitos sociais sejam assegurados de forma mais eficaz e mais justa.

No contexto actual, em que se regista um agravamento dos problemas sociais, associados à falta de emprego, ao envelhecimento populacional, aos baixos recursos da população, principalmente da população idosa, urge que os municípios se munam de instrumentos que permitam a realização efectiva dos direitos sociais.

Neste sentido, o município de Vinhais pretende criar um regulamento de apoio social que permita ajudar a superar as dificuldades económicas e sociais sentidas por famílias que, em dado momento da sua vida e por circunstâncias várias, se encontram em situação de carência.

O presente documento surge no âmbito do conhecimento prévio das dificuldades reais de famílias residentes no concelho e cujos apoios existentes, por parte do Estado, se demonstram muitas vezes incapazes em dar respostas adequadas. Pretende-se assim, que este documento seja um instrumento estratégico de intervenção social, com um carácter abrangente, compreendendo um leque alargado de apoios sociais que incidam nas áreas consideradas fundamentais para o desenvolvimento da qualidade de vida dos agregados familiares, como a habitação, saúde, situações de carácter urgente, deficiência e educação e problemáticas do idoso. Para além dos apoios directos previstos, pretende-se que através deste regulamento se accionem outros recursos já criados através de projectos de índole social e a articulação com outros serviços locais (Centro de Emprego, Segurança Social, Agrupamento de Escolas, Cruz Vermelha, Centro de Saúde

e Instituições de Solidariedade Social) de forma a conjugar todos os esforços e otimizar os recursos existentes.

Tendo em conta as necessidades identificadas no Diagnóstico Social do Concelho de Vinhais, elaborado no âmbito do Programa da Rede Social, este regulamento pretende incidir nas seguintes problemáticas causadoras de exclusão social:

- Idosos em situação de carência e em isolamento sócio-familiar e geográfico;
- Más condições habitacionais dos agregados familiares;
- Famílias ou indivíduos que se encontrem em situação de pobreza;
- Pessoas com deficiência;
- Outras situações consideradas atendíveis e não especificadas.

Assim, no uso das atribuições e competências das autarquias conferidas pela Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, bem como as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, a Câmara Municipal apresenta o presente projecto para o Regulamento de Apoio Social.

## **REGULAMENTO**

Fundamentado numa óptica de equidade social no acesso aos bens fundamentais para a melhoria das condições de vida da população em situação de pobreza e exclusão social, o presente regulamento pretende estipular a metodologia para a operacionalização de apoios sociais respondendo de forma adequada às necessidades da população alvo.

Para o efeito, no presente regulamento estão discriminadas as condições de elegibilidade, benefícios a atribuir, compromissos a assumir, bem como o processo de candidatura.

### **SECÇÃO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito e Objecto**

- 1) O presente regulamento visa a prestação de apoios a pessoas que se encontrem em situação desfavorecida ou de carência, residentes na área do Município de Vinhais, em articulação ou complementaridade com outros serviços e recursos já existentes.
  
- 2) Para efeitos do número anterior, o município actuará através de medidas de apoio nas seguintes áreas:
  - a) Saúde;
  - b) Habitação;
  - c) Deficiência;
  - d) Idosos;
  - e) Famílias numerosas;
  - f) Situações pontuais urgentes e não especificadas.

## **Artigo 2.º**

### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, consubstanciada no Artigo 13.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro através das alíneas d), g), h) e i), bem como nas alíneas c) e d) do n.º 4 e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.

## **Artigo 3.º**

### **Definições**

Para efeitos da aplicação do presente regulamento, considera-se por:

- 1. Estratos Sociais Desfavorecidos ou Dependentes:** Indivíduos, com idade igual ou superior a 18 anos, ou inferior, caso se encontrem em situação de autonomia económica, em relação aos quais se verifiquem as condições definidas no presente regulamento, e cujos rendimentos per capita, depois de reduzidas as despesas de habitação, saúde e impostos, devidamente comprovadas, não sejam superiores a 50% do IAS (Índice de Apoios Sociais);
- 2. Menor em Situação de Autonomia Económica:** Indivíduo com idade inferior a 18 anos, que não esteja na efectiva dependência económica de outrem a quem incumba, legalmente, obrigação alimentar, nem se encontre em instituição, oficial ou particular, ou em situação de colocação familiar;
- 3. Agregado familiar:** Para efeitos do presente regulamento, considera-se que, para além do requerente, integram o respectivo agregado familiar, desde que com ele vivam em economia comum:
  - a) O cônjuge ou pessoa que viva com o beneficiário, em união de facto, há mais de um ano;
  - b) Os menores, quando parentes em linha recta até ao 2.º grau;
  - c) Os menores, quando parentes em linha colateral até ao 2.º grau;
  - d) Os menores adoptados plenamente;
  - e) Os menores adoptados restritamente;
  - f) Os afins menores, até ao 2.º grau da linha recta e colateral;
  - g) Os menores tutelados;

**h)** Os membros que lhe sejam confiados por decisão judicial ou dos serviços tutelados de menores;

**i)** Os menores em vias de adoção, desde que o processo legal tenha sido iniciado;

**j)** Os menores que estejam na exclusiva dependência económica do requerente.

**l)** Os maiores que estejam na exclusiva dependência económica do requerente.

**5-Economia comum** – Considera-se que vivem em economia comum com o requerente do apoio a prestar, as pessoas referidas na alínea c) do presente artigo, que com o mesmo habitem. Considera-se, para efeitos deste regulamento, que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação (ausência), por período igual ou inferior a 30 dias, do titular do pedido ou de alguns dos membros do seu agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a causas de saúde, cumprimento de pena privativa da liberdade, estudos, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário;

**6-Rendimento** – Valor mensal composto por todos os recursos do agregado familiar que sejam traduzíveis em numerário, nomeadamente os rendimentos provenientes do trabalho, pensões, reformas, rendimentos prediais, subsídios agrícolas ou quaisquer outros rendimentos com carácter duradouro ou habitual.

**7-Rendimento Mensal “Per Capita”** – É um indicador económico que permite medir o poder de compra de um agregado familiar, sendo calculado através da seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (H+S)}{N}$$

Em que:

**C** = Rendimento “per capita”;

**R** = Rendimento bruto mensal do agregado familiar;

**H** = Encargos com a habitação até ao limite de 30% dos rendimentos declarados;

**S** = Encargos de saúde não reembolsáveis, desde que devidamente comprovados;

**N** = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

**8- Cuidados de Saúde** – São considerados os cuidados médicos, prestados a indivíduos que se encontrem em situação de carência económica;

**9- Situação de Carência Económica** – Considera-se que estão em situação de carência económica as pessoas que, vivendo em economia comum, sejam maiores ou menores, não auferirem rendimentos próprios superiores a 50% do Índice dos Apoios Sociais;

**10- Situação de Carácter Urgente** – Quando uma família ou um indivíduo se encontrem em risco eminente que comprometa a sua subsistência, ou nível mínimo de bem-estar seja na saúde, habitação, situações geradas pelo desemprego, calamidades, situações de abandono e outras;

**11- Calamidade** – Entende-se como um acontecimento ou série de acontecimentos graves, afectando gravemente a segurança das pessoas e as condições de vida das populações. Considera-se que existe situação de calamidade ou catástrofe quando é declarada a necessidade de adoptar medidas de carácter excepcional destinadas a repor a normalidade das condições de vida, que digam respeito a uma única pessoa ou a um grupo de pessoas.

**12- Obras de Conservação e Beneficiação** – Obras destinadas à melhoria das condições de habitabilidade básicas, ao nível da segurança, conforto e salubridade, mantendo, no entanto, a edificação da habitação. Estas obras compreendem a reparação de paredes, pavimentos, tectos, arranjo de portas e janelas, construção ou melhoramento de instalações sanitárias, saneamento, electrificação, instalação da rede de água, entre outras;

**13- Barreiras Arquitectónicas** – Obstáculo que limita ou impede o acesso, a liberdade de movimento e a circulação de pessoas com segurança;

**14- Idoso Isolado e Dependente** – Pessoa com mais de 65 anos de idade que se encontre socialmente isolada ou dependente, portadora de doença crónica ou deficiência que a incapacite total ou parcialmente para uma vida normal e que não possua retaguarda familiar.

#### **Artigo 4.º**

##### **Requisitos Gerais de Acesso**

**1** – Podem candidatar-se os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, ou grupos, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a)** Residam e sejam recenseados no concelho de Vinhais há pelo menos um ano;
- b)** Apresentem atestado de residência ou título válido de permanência em território nacional, no caso de cidadãos estrangeiros;
- c)** Forneçam todos os elementos de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação de carência económica e social, conforme o ponto 9 do Artigo 3.º deste regulamento;
- d)** Não sejam detentores de mais de um prédio urbano, destinado a habitação e com condições de habitabilidade;

f) Que estejam em situação de carência económica, com um rendimento “ *per capita*” igual ou inferior a 50% do Índice dos Apoios Sociais, de acordo com a fórmula apresentada no ponto 7 do Artigo 3.º deste regulamento.

### **Artigo 5.º**

#### **Competência**

A atribuição dos apoios previstos no presente regulamento, é da competência da Câmara Municipal de Vinhais com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.

### **Artigo 6.º**

#### **Documentos necessários à candidatura**

1 – O processo de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento a fornecer pela Câmara Municipal;
- b) Cópia do Bilhete de Identidade, ou equivalente, de todos os membros do agregado familiar;
- c) Cópia de comprovativo de título válido de permanência;
- d) Cópia de Cartão de Contribuinte dos membros do agregado familiar;
- e) Cópia do Cartão de Beneficiário de todos os elementos do agregado familiar;
- f) Comprovativo do grau de incapacidade de deficiência, ( Quando necessário);
- g) Declaração de rendimentos anual (IRS) ou certidão negativa, no caso de estar isento de apresentação da declaração do IRS;
- h) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos, pelo requerente e agregado familiar, quando existam, podendo estes serem substituídos por declaração sob compromisso de honra;
- i) Declaração do Centro de Emprego caso se encontrem em situação de desemprego;
- j) Comprovativo do recenseamento no Concelho de Vinhais;
- k) Atestado de residência, onde conste a composição do agregado familiar, bem como o tempo de residência no concelho, emitido pela Junta de Freguesia;
- l) Certidão actualizada da descrição predial da habitação;
- m) Declaração sob compromisso de honra, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, em como não beneficia de qualquer apoio



destinado para o mesmo fim e que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados nos termos nas alíneas anteriores.

2 – O requerente poderá ainda apresentar outros documentos indispensáveis para a análise da sua candidatura.

3 – Os serviços municipais poderão instruir os processos com outros documentos existentes nos seus serviços.

4 – Quando não seja possível apresentar todos os documentos exigidos no número anterior, deverão fazê-lo no prazo de 15 dias úteis, podendo prescindir-se do documento se tal não for estritamente necessário.

5 – A apresentação da candidatura, não confere, por si só, qualquer direito.

### **Artigo 7.º**

#### **Confidencialidade**

Todas as pessoas envolvidas na gestão e atribuição dos apoios sociais previstos no presente regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários destes apoios limitando a sua utilização aos fins a que se destina, sendo que a Câmara Municipal pode solicitar elementos estritamente pessoais, nomeadamente bancários, se tal for necessário.

### **Artigo 8.º**

#### **Articulação com entidades terceiras**

As competências previstas no presente regulamento poderão ser objecto de protocolo a celebrar com as Juntas de Freguesia, Instituições Públicas e Instituições de Solidariedade Social que exerçam a sua actividade na área do município de Vinhais, genericamente ou caso a caso.

### **Artigo 9.º**

#### **Orçamento**

1 - O Município dotará, anualmente, o orçamento de uma verba destinada à execução dos apoios previstos no presente regulamento;

2 – Os montantes necessários aos apoios previstos limitar-se-ão ao contemplado em orçamento pelo que o deferimento do pedido não implica o efectivo cumprimento do apoio.

### **Artigo 10.º**

#### **Apoios**

1 – A prestação dos apoios, nos termos do presente regulamento, possui carácter transitório e poderá traduzir-se em apoios de natureza mais adequada à satisfação das respectivas necessidades.

2 - No caso dos apoios habitacionais, bem como nos apoios à deficiência, referidos na alínea c) do Artigo 29.º, do presente regulamento, os candidatos não poderão candidatar-se mais do que uma vez, para o mesmo tipo de intervenção, no prazo mínimo de cinco anos, sendo que a comparticipação será limitada às obras ou equipamentos estritamente necessários.

3 – No que se refere aos apoios para a saúde, salvo casos excepcionais e devidamente justificados, a prestação dos apoios previstos no presente regulamento, não pode ser superior a seis meses consecutivos.

3- Salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados pelo sector de acção social e mediante autorização do órgão executivo ou de quem em este delegar, os apoios previstos no presente regulamento não são cumuláveis com outros apoios prestados por outras entidades ou organismos destinados ao mesmo fim.

## **SECÇÃO II**

### **ORGANIZAÇÃO E APRECIÇÃO DO PROCESSO**

#### **Artigo 11.º**

#### **Requerimento**

1 – A candidatura deverá ser efectuada mediante o preenchimento do formulário de candidatura em modelo próprio a fornecer pela Câmara Municipal de Vinhais.

2 – O formulário de candidatura previsto no número anterior, deverá ser apresentado e recebido nos serviços de Acção Social da Câmara Municipal de Vinhais, juntamente com os documentos a que se refere o artigo 6.º deste regulamento.

### **Artigo 12.º**

#### **Instrução do Processo**

1 – Após a recepção da candidatura e respectivos documentos, os Serviços de Acção Social devem proceder à análise preliminar da candidatura e elaborar informação para despacho.

2 – Para efeitos do número anterior, e se necessário, deverão os serviços efectuar uma entrevista individual, para avaliação e diagnóstico da situação do requerente. Nesta entrevista dar-se-á início ao processo familiar onde constará a identificação do requerente e de todos os membros do agregado familiar, devem constar também os dados referentes à situação profissional, situação escolar, saúde, condições de habitabilidade, rendimentos e despesas mensais.

3 – Após a recepção da candidatura prevista no n.º 1 do presente artigo, caso estejam reunidos todos os requisitos exigidos, deverão, obrigatoriamente, os serviços, procederem à visita domiciliária ou outras diligências, com vista a confirmar os dados fornecidos pelo requerente e complementar a informação.

### **Artigo 13.º**

#### **Indeferimento e Audiência Previa**

1 – Sempre que das declarações constantes do formulário e dos documentos probatórios apresentados, se possa concluir com segurança a inexistência de direito ao apoio, deve constar da informação para despacho, a proposta de indeferimento.

2 – Quando a proposta referida no número anterior merecer concordância, devem os serviços, nos termos do Artigo 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, proceder à audiência prévia do requerente.

3- O candidato tem dez dias, após a notificação da decisão final, para se pronunciar.

4 – Findo o prazo para audiência prévia, sem que haja resposta do requerente, ou essa resposta não altere o sentido da decisão, deve ser proferido despacho de indeferimento e comunicado ao requerente.

#### **Artigo 14.º**

##### **Diagnóstico**

Após a instrução do processo nos termos do presente regulamento e com base nos elementos obtidos através do contacto, directo ou indirecto, com o requerente ou membros do seu agregado familiar, deverão os serviços de acção social elaborar um relatório social do qual constará o parecer fundamentado sobre os elementos pertinentes para a decisão sobre a atribuição do apoio solicitado.

#### **Artigo 15.º**

##### **Relatório Social**

1 – Do relatório social a que se refere o artigo anterior, constante de documento próprio, sobre a situação do requerente e do agregado familiar, devem constar os seguintes elementos:

- a) Identidade do requerente e dos que com ele vivam em economia comum e na exclusiva dependência económica daquele ou do respectivo agregado familiar;
- b) Relações de parentesco entre o requerente do apoio e as pessoas com quem ele vivam nas condições previstas na alínea anterior;
- c) Rendimentos e situação patrimonial do requerente e dos restantes membros do agregado familiar;
- d) Identificação dos principais problemas e das situações jurídico legais que condicionam a autonomia social e económica do titular e dos membros do agregado familiar;
- e) Parecer social do técnico responsável pela elaboração do relatório sobre a necessidade do apoio solicitado.

#### **Artigo 16.º**

##### **Decisão**

1 – Com base na informação social, a qual integra o relatório social, deve a entidade competente para a atribuição do apoio proferir a decisão.

2 – Constitui fundamento para indeferimento da prestação do apoio, o parecer que consta da informação social que, justificadamente alegue a existência de indícios de rendimentos do requerente ou respectivo agregado familiar superiores ao montante previsto no número 9 do Artigo 3.º do presente regulamento.

### **Artigo 17.º**

#### **Audiência Prévia**

- 1- Sempre que haja decisão de indeferimento, deve proceder-se à audiência prévia do requerente, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2- O candidato tem dez dias, após a notificação da decisão final, para se pronunciar.

## **SECÇÃO III**

### **ÁREAS DE ACTUAÇÃO**

#### **Subsecção I**

#### **Prestação de Cuidados de Saúde**

### **Artigo 18.º**

#### **Área da Saúde**

Os cuidados de saúde a prestar no âmbito deste regulamento abrangem, designadamente:

- a) Participação na compra de medicamentos prescritos pelo médico de família ou de especialidade;
- b) Disponibilização de equipamentos e material de ajudas técnicas: cadeiras de rodas, colchões anti-escaras, camas articuladas, canadianas e outro material técnico de apoio, considerado indispensável à recuperação e ao bem-estar do utente.
- c) Participação em consultas de especialidade e cuja oferta não seja dada pelo sector público, como é o caso de estomatologia, dermatologia e outras.

## **Artigo 19.º**

### **Condições específicas para atribuição de apoio**

1 - A atribuição das comparticipações previstas no artigo anterior, fica dependente da necessidade de cuidados médicos urgentes, devidamente prescritos e justificados pelo médico de especialidade ou de família, dependendo da disponibilidade existente ao nível dos materiais referidos na alínea b) do artigo anterior;

2 – No caso previsto na alínea b) do artigo anterior os meios serão cedidos pelo período necessário ao tratamento, findo o qual, deverão ser restituídos em bom estado de conservação, sob pena de terem que ser pagos pelo utilizador, isto quando a natureza dos meios e o tipo de situações, assim o permitirem.

## **Artigo 20.º**

### **Apoio Financeiro**

1 – O montante anual da comparticipação, que poderá ser monetária ou através da disponibilização de material de ajudas técnicas não poderá exceder os 150,00€, por utente. As despesas serão comparticipadas, segundo as capitações abaixo indicadas:

Capitação até 100,00€ – 100%

Capitação superior a 100,00€, até 130,00 € – 90%

Capitação superior a 130,00 até 160,00 € – 80%

Capitação superior a 160,00€, até 190,00€ - 70%

Capitação superior 190,00€ até 209,61€ - 60%

3- Os pagamentos serão efectuados mediante a apresentação de facturas e após confirmação por parte do sector de acção social.

**Subsecção II**  
**Apoio Habitacional**

**Artigo 21.º**  
**Área da Habitação**

Os apoios a conceder no âmbito da habitação destinam-se a melhorar as condições de vida de pessoas ou agregados familiares carenciados, garantindo a sua segurança, salubridade e conforto. As obras incluídas neste apoio são obras de beneficiação e de conservação mantendo, sempre, a edificação da habitação. Não se incluem neste apoio obras de raiz de construção de habitação, excepto em casos devidamente justificados e quando aquelas sejam economicamente mais vantajosas e o requerente não seja detentor de habitação.

**Artigo 22.º**  
**Condições Específicas de Atribuição**

Para além dos requisitos gerais, descritos no Artigo 4.º deste regulamento, devem cumprir os seguintes requisitos específicos:

- a) Serem detentores da habitação objecto de obras ou titular de qualquer outro direito que lhes permita fazer obras desta natureza;
- b) Não pode o candidato, ou qualquer membro do seu agregado familiar, ser proprietário ou detentor de outros imóveis habitáveis;
- c) O apoio a conceder será subsidiário, isto é, tentar-se-á arranjar sempre solução mais viável e menos onerosa.

**Artigo 23.º**  
**Documentos Específicos**

Para além dos documentos referidos no Artigo 6.º, os candidatos deverão entregar os seguintes documentos:

- a) Certidão actualizada da descrição predial da habitação, se existir. No caso de não existir é fundamental a entrega de um documento que prove a legitimidade da titularidade da habitação;
- b) Orçamento das obras a realizar.

#### **Artigo 24.º**

##### **Análise das Candidaturas**

- 1- As candidaturas apresentadas serão conduzidas pelo sector de acção social, que elaborará um relatório técnico acerca da situação sócio-familiar e a fundamentação da carência habitacional.
- 2- Será efectuada por técnicos habilitados com o objectivo de elaborar uma avaliação técnica da necessidade de reabilitação/ adaptação habitacional e apurar o tipo de intervenção a executar, verificando se o orçamento apresentado está de acordo com a necessidade das obras a realizar.

#### **Artigo 25.º**

##### **Execução das obras**

- 1 – Os beneficiários ficam obrigados a executar os trabalhos de acordo com a candidatura aprovada, no prazo máximo de um ano após a comunicação da aprovação, com verba efectiva;
- 2- A execução das obras será acompanhada pelos serviços municipais competentes.

#### **Artigo 26.º**

##### **Apoio Financeiro**

- 1 – O montante da comparticipação, que poderá ser monetária e/ou em materiais de construção, não poderá exceder os 4000 euros e será calculada da seguinte forma:

Capitação inferior a 75,00€ – 100%;

Capitação superior a 75,00€ até 100,00€ – 90%

Capitação superior a 100,00€, até 125,00€ – 80%



Capitação superior a 125,00€ até 150,00€ – 70%

Capitação superior a 150,00€ até 175,00€ - 60%

Capitação superior a 175,00€ até 209,61€ euros – 50%

2 - Os pagamentos serão feitos contra factura, de acordo com os autos de medição e confirmados pelos serviços referidos no ponto 2 do Artigo 25.º.

3 – Os beneficiários devem apresentar todos os documentos comprovativos da despesa, no valor total da obra.

### **Artigo 27.º**

#### **Penalizações**

- 1- O imóvel objecto de apoio no âmbito do presente Regulamento destina-se exclusivamente à habitação permanente do candidato e do seu agregado familiar, sob pena de ter que restituir à Câmara Municipal de Vinhais as quantias despendidas, acrescidas dos respectivos juros;
- 2- Verificando-se igual situação se, no prazo dos 5 anos, se demonstrar que o apoio foi atribuído indevidamente;
- 3- O imóvel não poderá ser alienado ou onerado, no prazo de cinco anos, a contar da data da conclusão das obras, sob pena de ter de indemnizar a Câmara Municipal, pelo dobro da verba despendida, acrescida dos respectivos juros.

### **Artigo 28.º**

#### **Isenção de Taxas**

As obras previstas neste regulamento estão isentas do pagamento de taxas.

### **Subsecção III**

#### **Deficiência**

### **Artigo 29.º**

#### **Apoios a prestar**

Os apoios a prestar no âmbito da deficiência são, designadamente:

- a) Apoio na aquisição de equipamento e material de ajudas técnicas;

- b) Apoio em equipamento ou material necessários ao desenvolvimento escolar e à melhoria da autonomia do aluno portador de deficiência.
- c) Apoio para a erradicação das barreiras arquitectónicas e obras de melhoramento das condições de segurança e conforto de indivíduos portadores de deficiência físico - motora. Na erradicação de barreiras arquitectónicas incluem-se as seguintes obras:
- Construção de rampas;
  - Adequação das loiças das casas de banho ou a sua implantação;
  - Colocação de plataformas e cadeiras elevatórias em escadas;
  - Alteração e adaptação do mobiliário de cozinha;
  - Alargamento e adequação de espaços físicos;
  - Colocação de materiais facilitadores da mobilidade física do portador de deficiência.

### **Artigo 30.º**

#### **Condições específicas de atribuição**

1 – A atribuição dos apoios previstos no artigo anterior depende da verificação das seguintes condições específicas:

- a) Relatório médico da especialidade, prescrevendo as necessidades específicas da pessoa portadora de deficiência;
- b) No que se refere à alínea b) do artigo anterior, o pedido de apoio tem que ser acompanhado de uma declaração do Agrupamento de Escolas, bem como de um relatório do Departamento da Educação Especial.

2 – O pedido de apoio para obras de adequação, equipamento ou material de ajudas técnicas, deverá ser acompanhado de um orçamento com o valor total da obra ou equipamento.

### **Artigo 31.º**

#### **Apoio Financeiro**

1 – O montante anual da comparticipação, que poderá ser monetária ou através da disponibilização de material de ajudas técnicas ou ainda através de materiais de construção não poderá exceder os 2000 euros, por utente. As despesas serão comparticipadas, segundo as capitações abaixo indicadas:

Capitação até 100 euros – 100%

Capitação superior a 100 euros até 150 euros – 80%

Capitação superior a 150 euros até 209,61 euros – 60%

2 - Os pagamentos serão apresentados mediante a apresentação de factura e, no caso da realização de obras, os pagamentos deverão ser efectuados mediante os autos de medição.

3 – Os beneficiários devem apresentar todos os documentos comprovativos da despesa, no valor total da obra ou do equipamento.

#### **Subsecção IV**

#### **Idosos Isolados e Dependentes**

#### **Artigo 32.º**

#### **Apoios a prestar**

1 – Os apoios a prestar no âmbito dos idosos isolados e dependentes são designadamente:

- a) Disponibilização de equipamentos e material de ajudas técnicas;
- b) Disponibilização do serviço de um cuidador familiar para apoio ao domicílio nos cuidados pessoais, limpeza da habitação, alimentação, tratamento de roupas, compras e outras tarefas de auxílio ao idoso ou casal de idosos sem retaguarda familiar e em situação de dependência ou com algum grau de dependência, sendo que este tipo de apoio deve ser articulado com as instituições existentes, dando-se preferência a esta solução.

#### **Artigo 33.º**

#### **Condições específicas de atribuição**

1 - No caso previsto na alínea a) do número 1 do artigo anterior, os meios serão cedidos pelo período necessário ao tratamento, findo o qual, deverão ser restituídos em bom estado de conservação.

2 – A atribuição dos apoios dependerá da inexistência de outros apoios para os mesmos fins por parte de outras entidades, organismos ou instituições.

**Subsecção V**  
**Famílias Numerosas**

**Artigo 34.º**

**Apoios a prestar**

1 - Poderão candidatar-se ao presente regulamento, famílias com 3 ou mais filhos em idade escolar, podendo usufruir dos seguintes apoios:

- a) Material escolar;
- b) Livros e material de apoio para as Actividades de Enriquecimento Curricular.

2 – Os apoios a prestar restringir-se-ão ao material ou livros estritamente necessários.

**Artigo 35.º**

**Documentos Específicos**

Para além do referido nas alíneas a), b), d), e) e g) do artigo 6º do presente regulamento, os requerentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1- Declaração do Escalão do Abono de Família;
- 2- Listagem do material referido na alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 34.º, devidamente confirmada pela Escola onde o aluno se encontra matriculado.

**Artigo 36.º**

**Abrangência**

Os apoios a prestar destinam-se aos alunos matriculados nas escolas do concelho de Vinhais, no Ensino Básico do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e Ensino Secundário.

**Artigo 37.º**

**Apoio Financeiro**

1 - O apoio financeiro a conceder será efectuado com base nos parâmetros seguintes:

- a) Famílias com rendimento, per capita, igual ou inferior a 50% do IAS beneficiarão de um apoio de 75% do total dos custos referentes ao estabelecido no n.º 1 do Artigo 34.º.
- b) Famílias com rendimento, per capita, superior a 50% do IAS beneficiarão de um apoio de 50% do total dos custos referentes ao estabelecido no n.º 1 do artigo 34.º.

2 – O pagamento aos beneficiários deste apoio será efectuado mediante a apresentação de factura onde conste a discriminação do material ou livros de apoio, bem como o valor total da despesa.

3 – Salvo casos devidamente justificados a atribuição dos apoios dependerá da inexistência de outros apoios por parte do SASE.

## **Subsecção VI**

### **Situações Pontuais e Urgentes**

#### **Artigo 38.º**

##### **Apoios a prestar**

1 – Podem candidatar-se os munícipes que se encontrem em situações excepcionais e devidamente justificadas que não se integrem nas disposições anteriores e em que sejam manifestamente evidentes e necessários, nomeadamente:

- Calamidade;
- Motivo de força maior;
- Situação profissional ou pessoal;
- Situação económica e familiar;
- Qualquer outra razão considerada importante.

2 – Estes processos terão carácter prioritário e os procedimentos de actuação serão abreviados para que a resposta seja célere.

3 – Os apoios previstos no número 1 deste artigo são de carácter pontual.

#### **Artigo 39.º**

##### **Apoio Financeiro**

1 – O montante da comparticipação, que poderá ser monetária ou de outro género, não poderá exceder os 2000 euros e será calculada da seguinte forma:

Capitação até 100 euros – 100%

Capitação superior a 100 euros até 150 euros – 80%

Capitação superior a 150 euros até 209,61 euros – 60%

2 – Os beneficiários devem apresentar todos os documentos comprovativos do valor total da despesa.

**Secção VI**  
**Fiscalização e regime sancionatório**

**Artigo 40.º**  
**Entidades Fiscalizadoras**

A fiscalização das normas constantes no presente regulamento é da competência da Câmara Municipal de Vinhais.

**Artigo 41.º**  
**Restituição dos apoios**

- 1 – Os Apoios previstos no presente regulamento que tenham sido atribuídos indevidamente devem ser restituídos.
- 2 – Consideram-se como indevidamente atribuídos, os apoios concedidos com base em falsas declarações ou na omissão de informações legalmente exigidas.
- 3 – Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações, determina o impedimento de acesso a apoios futuros.

**Artigo 42.º**  
**Omissões**

As omissões do presente regulamento serão supridas por deliberação da Câmara Municipal.

**Artigo 43.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.